

DECRETO Nº 036/2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) FIXO E TAXA DE INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, todos expedidos no corrente exercício de 2020, que regulamentaram inúmeras medidas adotadas pelo Município de Urânia no enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público, **DECRETA:**

Art. 1º- As datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) **FIXO** do ano 2020, anteriormente fixadas no Decreto 077/2019, correspondentes à 20 de abril de 2020, 20 de maio de 2020 e 20 de junho de 2020 ficam prorrogadas para 20 de Agosto de 2020, 20 de Setembro de 2020, e 20 de Outubro de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.

Art. 2º - A prorrogação abrangerá os profissionais e sociedades de profissionais enquadradas no referido regime ISS FIXO, conforme artigos 257 e 258 da Lei Complementar nº 007, de 1997, excluindo-se, portanto, aqueles que tenham optado pelo Simples Nacional, salvo exceções legais.

Art. 3º- Fica prorrogado para o dia 30 de Agosto de 2020, o prazo de vigência dos alvarás de funcionamento do ano de 2019 para todos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadora de serviços do município de Urânia-SP.

Art. 4º - Fica prorrogado para o dia 30 de Agosto de 2020 o prazo para o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços, estabelecida pelo Decreto nº 075 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 30 de março de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia